



Fl.1

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Projetada em 29/10/2001

Sob o N.º 138

## MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

## EDITAL Nº 138/2001

**Dr. David Pereira Catarino**, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público a *versão definitiva* do **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 2001-09-24, depois de ter sido submetido a apreciação pública, através de publicação efectuada na II Série (Apêndice nº 84), nº 158, de 10 de Julho de 2001, que a seguir se transcreve na íntegra:

**“PREÂMBULO”**

A Lei nº 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança dispõe deste Regulamento de funcionamento, onde se estabelecem regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Atendendo ao preceituado no nº 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, este regulamento foi enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal convocou os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reuniu pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, em 9 de Junho de 2000 e foi, posteriormente, enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer do Conselho, que lhe introduziu alterações diversas.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º****Noção**

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

**Artigo 2º****Objectivos**



FL.2

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### CÂMARA MUNICIPAL

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, são os seguintes:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c ) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

#### **Artigo 3º**

##### **Competências**

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

## **CAPÍTULO II**

## **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SECÇÃO I**

### **DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA**

#### **Artigo 4º**

##### **Composição**

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### CÂMARA MUNICIPAL

- b) O Vereador do pelouro (só no caso de não ser o presidente a exercê-lo directamente);
- c) O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das seguintes Juntas de Freguesia: Ourém (N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. da Piedade e N<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. das Misericórdias), Fátima, Freixianda, Caxarias, Atouguia e Espite;
- e) Um Representante do Ministério Público da Comarca de Ourém;
- f) *Os Comandantes das forças de segurança sediadas na área do Município de Ourém;*
- g) *Os Comandantes das Corporações de Bombeiros do Concelho;*
- h) Um representante do Projecto VIDA;
- i) Os responsáveis pelos seguintes organismos de assistência social com intervenção na área do Município: a Assistente Social do Concelho; Um representante das IPSS's; o Presidente da Comissão de Protecção de Menores e um representante das instituições de Recuperação e Tratamento de Toxicodependentes;
- j) *O representante das associações económicas, patronais e sindicais, até ao limite de três;*
- k) *Cidadãos ou instituições do concelho, de idoneidade reconhecida pela Câmara Municipal, no máximo de cinco elementos.*

#### **Artigo 5º**

#### **Presidência**

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
- 4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS REUNIÕES**

#### **Artigo 6º**

#### **Periodicidade e local das reuniões**

- 1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
- 2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



A handwritten signature in black ink.

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Artigo 7.º**

##### **Convocação das reuniões**

- 1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, mediante convocação escrita, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória, para além da ordem de trabalhos, o dia e hora em que esta se realizará.*
- 2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.*

#### **Artigo 8.º**

##### **Reuniões extraordinárias**

- 1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado;*
- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal;*
- 3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária;*
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Ordem do dia**

- 1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente;*
- 2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas competências deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião, salvo se razões ponderosas justificarem outro procedimento por parte do Presidente;*
- 3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião;*
- 4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Quorum**



Fl.5

## MUNICÍPIO DE OURÉM

### CÂMARA MUNICIPAL

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros;
2. Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o Presidente iniciará a reunião desde que esteja presente um terço dos seus membros;
3. Não se verificando a situação prevista na parte final do número anterior o Presidente fixará, desde logo, o dia, hora e local para nova reunião.

#### **Artigo 11.º**

##### **Uso da palavra**

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder dez (10) minutos.

### **SECÇÃO III DOS PARECERES**

#### **Artigo 12º**

##### **Elaboração dos pareceres**

1. Os projectos de parecer são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente;
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

#### **Artigo 13.º**

##### **Aprovação de pareceres**

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação;
2. Os projectos de parecer são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reunam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião;
3. Quando um parecer tenha sido aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

#### **Artigo 14.º**

##### **Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual, podendo ser emitidos pareceres intercalados por iniciativa própria do Conselho, ou a requerimento da Câmara Municipal ou Assembleia Municipal, quando as circunstâncias assim o justifiquem;

*2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal e para outras entidades que se*



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### CÂMARA MUNICIPAL

*julgue conveniente, para que seja dado cumprimento à alínea d) do artigo 2.º deste Regulamento.*

#### **SECÇÃO IV**

#### **DAS ACTAS**

##### **Artigo 15.º**

###### **Actas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto;
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte;
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente;
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 16.º**

###### **Posse**

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

##### **Artigo 17.º**

###### **Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

##### **Artigo 18.º**

###### **Casos omissos**

*Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, serão interpretadas de acordo com o Código do Procedimento Administrativo e da Lei Geral Aplicável.*

##### **Artigo 19.º**

###### **Produção de efeitos**

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal” .



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 19 de Outubro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Dr. David Pereira Catarino